



JUNTA DE FREGUESIA DE CORUCHE

EDITAL N.º 06/2025

-DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA JUNTA DE FREGUESIA NO SEU PRESIDENTE-

Filipe Miguel Rodrigues Lascas, Presidente da Junta de Freguesia de Coruche, torna público, em cumprimento do disposto no art.º 18.º, n.º 1, alínea f), da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que, por deliberação do Órgão Executivo da Junta de Freguesia de Coruche, em reunião realizada no dia 03 de Novembro de 2025, foi unanimemente deliberado, aprovar a delegação de competências da Junta de Freguesia no seu Presidente, ao abrigo da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Considerando a complexidade dos assuntos que reclamam a atenção da Junta de Freguesia, a que se junta a necessidade de serem despachados os assuntos em tempo útil, de forma a ir ao encontro das solicitações, respondendo aos legítimos anseios e expectativas da população da freguesia e no escorado no n.º 1, do artigo 17.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, ao abrigo da qual a Junta pode delegar parte das suas competências no Presidente da Junta, considerando que dessa forma a actividade autárquica assumirá uma especial eficiência e eficácia nas suas respostas, foram delegadas no Presidente da Junta de Freguesia, as competências constantes no n.º 1, do art.º 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, nomeadamente:

- b) Executar as opções do plano e o orçamento, assim como aprovar as suas alterações;*
- d) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia de freguesia, bens imóveis de valor superior aos referidos na alínea anterior (300 vezes o RMMG), desde que a alienação decorra das opções do plano e a respectiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia de freguesia em efectividade de funções;*
- f) Executar, por empreitada ou administração directa, as obras que constem das opções do plano e tenham dotação orçamental adequada nos instrumentos de gestão previsional aprovados pela Assembleia de Freguesia;*
- g) Aprovar aprovações urbanísticas em imóveis integrados no domínio patrimonial privado das freguesias, após parecer prévio das entidades competentes;*
- i) Discutir e preparar com a Câmara municipal contractos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;*
- k) Discutir e preparar com as organizações de moradores protocolos de delegação de tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade;*
- s) Facultar a consulta pelos interessados dos planos municipais de ordenamento do território;*



JUNTA DE FREGUESIA DE CORUCHE

Promover e executar projectos de interesse comunitário nas áreas da acção social, cultura e desporto;

u) Participar, em colaboração com instituições particulares de solidariedade social, em programas e iniciativas de acção social;

w) Emitir parecer sobre a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações;

x) Prestar a outras entidades públicas toda a colaboração que lhe for solicitada, designadamente nos domínios estatística e outros do interesse da população da freguesia;

y) Colaborar com a autoridade municipal de protecção civil na iminência da ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;

z) Promover a conservação de abrigos de passageiros existentes na freguesia;

aa) Gerir, conservar e promover a limpeza de balneários, lavadouros e sanitários públicos;

bb) Gerir e manter parques infantis públicos e equipamentos desportivos de âmbito local;

cc) Conservar e promover a reparação de chafarizes e fontanários públicos;

dd) Colocar e manter as placas toponímicas;

ee) Conservar e reparar a sinalização vertical não iluminada instalada nas vias municipais;

ff) Proceder à manutenção e conservação de caminhos, arruamentos e pavimentos pedonais;

gg) Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade da freguesia, para jazigos, mausolés e sepulturas perpétuas;

hh) Gerir, conservar e promover a limpeza dos cemitérios propriedade da freguesia;

ii) Administrar e conservar o património da freguesia;

jj) Elaborar e manter o cadastro de bens móveis e imóveis propriedade da freguesia;

kk) Adquirir e alienar bens móveis;

ll) Declarar prescritos a favor da freguesia, após publicação de avisos, os jazigos, mausolés ou outras obras, bem como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade da freguesia, quando não sejam conhecidos os proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção de forma inequívoca e duradoura.

mm) Fornecer material de limpeza e de expediente às escolas do 1º ciclo do ensino básico e aos estabelecimentos de educação pré-escolar;

nn) Proceder ao registo e ao licenciamento de canídeos e gadídeos;

pp) Executar, no âmbito da comissão recenseadora, as operações de recenseamento eleitoral, bem como desempenhar as funções que lhe sejam determinadas pelas leis eleitorais e dos referendos;

qq) Lavrar termos de identidade e justificação administrativas;

rr) Passar atestados;

uu) Deliberar sobre a constituição e participação nas associações previstas no capítulo IV do título III;

vv) Remeter ao Tribunal de Contas as contas da freguesia;



JUNTA DE FREGUESIA DE CORUCHE

Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia de Freguesia;

2 - As constantes no n.º 2, do artigo 16.º, Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro:

Proceder à construção dos equipamentos referidos nas alíneas z) a cc) e hh) do número anterior (n.º 1, artigo 16.º), quando os mesmos se destinem a integrara o respectivo património;

3 - As constantes no n.º 3, do artigo 16.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro:

O Licenciamento das seguintes actividades:

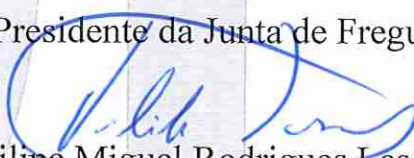
- a) Venda ambulante;*
- b) Arrumador de automóveis;*
- c) Actividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes,*

4 - Delegar, no senhor Presidente da Junta, a designação do Encarregado de Protecção de Dados, nos termos da alínea d), do n.º 3, do artigo 12.º, da Lei n.º 58/2019, de 8 de Agosto, considerando a obrigatoriedade dessa designação, plasmada no n.º 1, do artigo 12.º, conjugado com a alínea c), do n.º 2, do artigo 12.º, da Lei n.º 58/2019, de 8 de Agosto.

Para constar, passou-se o presente e outros de igual teor, que vão ser legalmente afixados nos locais habituais.

Coruche, 05 de Novembro de 2025

O Presidente da Junta de Freguesia


Filipe Miguel Rodrigues Lascas